

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 3.910/90 (Reautuado em 12-05-93)  
INTERESSADA : Suzana Laino Cândido  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a  
disciplina "Matemática" na FFCL de Santo  
André  
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto  
PARECER CEE NQ 521/93 - CETG - "D" Aprovado em 09-06-93  
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

### **1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Suzana Laino Cândido para lecionar, a partir de 01-03-93, a disciplina "Matemática", no Curso de Ciências - Licenciatura de 1º Grau.

### **2. APRECIACÃO**

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE Nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Suzana Laino Cândido para lecionar "Matemática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 03 de junho de 1993.

**a) Cons. Antonio Carbonari Netto**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 3.910/90

PARECER CEE Nº 521/93

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Yugo Okida, Eduardo Storópoli e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala das Sessões, aos 09 de Junho de 1993.

a) Cons. Yuqo Okida  
Presidente da CETG